



## MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

E-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

### **LEI N.º1679 DE 17 DE MAIO DE 2022**

**“Dispõe sobre:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 184/04 firmado com a CDHU e dá outras providências.”

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tarabai autorizado a efetuar o ressarcimento de recursos financeiros remanescentes do Convênio nº 184/04, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

§ Único – O valor total do referido ressarcimento, devidamente atualizado pelo índice do IPC - Geral para a devolução até 31.05.2022, é de até R\$ 65.276,94.

Artigo 2.º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tarabai autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar para abrigar a despesa da referida devolução, utilizando o crédito obtido através do Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme apurado no Balanço Patrimonial.

Artigo 3.º - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

Artigo 4.º - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

E-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**

Prefeito Municipal